



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**  
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 113/91

- Autoriza o Poder Executivo Municipal, a promover a Adesão de Grupo de Consórcio com a fim de adquirir equipamento rodoviários e dá outras providências.
- SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o promulga a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir equipamentos rodoviários através de adesão e consequente subscrição a Grupo de Consórcio conforme descrição a seguir:

Chassi de Caminhão novo, de fabricação nacional, marca Volkswagen modelo 14.140/C 1433/46 - R com caçamba.

Art. 2º - A adesão a Grupo de Consórcio se fará exclusivamente mediante a formulação de concorrência pública de acordo com as disposições do Decreto Lei Federal nº 2.300 de 21 de Novembro de 1.986 com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 2.348 de 24 de Julho de 1.987 e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (Estimativo) ao preço do dia pela multiplicação do valor da 1ª (Primeira) prestação ou Cota pelo número de parcelas a pagar.

Art. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações, serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida" a cada mês de acordo com os valores apurados.

Art. 5º - As adesões a Grupos de Consórcios que ficarão sujeitas às vigências dos respectivos créditos, e não podem exceder a (05) Cinco anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

Cont...

**ARAPUTANGA**



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Araputanga  
Araputanga-MT

Art. 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos poderão ser incluídas em orçamentos plurianual.

Art. 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaboradas globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercícios subsequentes mediante a inscrição em resto a pagar não processados., Nas hipóteses de preços haverão de ser feitos empenhos complementares por estimativa, até o término da participação.

Art. 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas a título de lance, desde que tais pagamentos aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo com o fim de abreviar a participação do município no Consórcio financeiros disponíveis.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais, antecipações de prestações vincendas até o limite de CR\$2.016.276,28 (Dois Milhões, Dezesseis Mil, Duzentos e Setenta e Seis Cruzeiros e Vinte e Oito Centavos), junto a entidades financeiras, ou a próprias firmas administradora do Consórcio, ou junto a empresa ou revendedoras.

Art. 11 - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais de natureza especial até o montante de CR\$32.754.312,00 (Trinta e Dois Milhões, Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Doze Cruzeiros), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas a conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

*[Handwritten signature]*



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**  
Araputanga-MT

Art. 12 - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incube ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes até o término da participação nos grupos de consórcio.

Art. 13 - Para o cumprimento satisfatório dos pagamento das prestações, cotas de adesão poderão ser fornecidas / partes dos percentuais de participação de recursos financeiros, destinados a Prefeitura Municipal, do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços) e do FPM (Fundo de Participação do Municípios), na proporção de uma prestação por mês através de procuração com validade de 36 (Trinta e Seis) Meses.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 20 de Junho de 1.991.

**SHIGUEMITU SATO**  
Prefeito Municipal

Dado passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra.

**LUÍZ ANTONIO GOMES**  
Secretário Geral